



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas

PORTARIA Nº 008/2023

O **PRÓ-REITOR** da PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA** no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e em observância a Portaria do MEC nº 389, de 09 de maio de 2013, que cria o Programa Bolsa Permanência, no âmbito do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e a Resolução Consuni 01/2016, que regulamenta o Programa de Apoio à Permanência da UFSB.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa nº 03/2023, em anexo, que dispõe sobre o acompanhamento acadêmico das/os estudantes indígenas e quilombolas beneficiadas/os pelo Programa de Bolsa Permanência, regularmente matriculadas/os nos cursos de graduação da Universidade Federal do Sul da Bahia, nos termos do Art. 12, Inciso VI da Portaria do MEC nº 389/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Itabuna, 13 de novembro de 2023.


Sandro Augusto Silva Ferreira

PRÓ-REITOR
PRÓ-REITORIA DE AÇÕES AFIRMATIVAS



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2023

Dispõe sobre o acompanhamento acadêmico das/os estudantes indígenas e quilombolas beneficiadas/os pelo Programa de Bolsa Permanência, regularmente matriculadas/os nos cursos de graduação da Universidade Federal do Sul da Bahia, nos termos do Art. 12, Inciso VI da Portaria do MEC nº 389/2013.

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º A presente Instrução Normativa visa regulamentar as competências da Universidade Federal do Sul da Bahia, definidas no Art. 12 da Portaria do MEC nº 389, de 9 de maio de 2013, na gestão dos cadastros no SISBP, no acompanhamento das trajetórias acadêmicas e obrigações das/os bolsistas no âmbito do Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 2º Em observância aos objetivos do Programa Bolsa Permanência, definidos no Art. 3º da Portaria MEC n 389/2013, entende-se como ações complementares de promoção do desempenho acadêmico, a definição de:

- I - Quantidade mínima de Componentes Curriculares por período letivo;
- II - Rendimento Acadêmico mínimo a cada período letivo;
- III – Instrumentos de avaliação das trajetórias acadêmicas e articulação com os colegiados de curso.

Art. 3º As normas de rendimento acadêmico e quantidade mínima de inscrição em componentes curriculares dos estudantes inscritos no Programa de Bolsa Permanência do MEC, obedecerão às mesmas diretrizes do Programa de Apoio à Permanência (PAP) da UFSB, instituído por meio da Resolução Consuni nº 01/2016.



Art. 4º O acompanhamento do rendimento acadêmico da/o bolsista e das inscrições em componentes curriculares é de responsabilidade da Coordenação de Políticas de Promoção da Diversidade – CPPD/PROAF.

Capítulo II

Da matrícula em componentes curriculares

Art. 5º Para a efetiva contribuição na redução da evasão estudantil, por meio do recebimento da bolsa do PBP/MEC, deverá a/o estudante bolsista estar regularmente matriculada/o em no mínimo 2 (dois) componentes curriculares a cada período letivo, tendo frequência regular e cumprimento das atividades acadêmicas.

§ 1º Às/Aos estudantes concluintes, com carga horária pendente inferior a 2 componentes curriculares, será excepcionalmente autorizada a inscrição em apenas 1 componente curricular, desde que haja prévia comunicação à PROAF, por meio de Memorando enviado pelo respectivo colegiado de curso.

§ 2º Quando a/o estudante bolsista estiver inscrita/o em apenas 1 componente curricular, por razões relacionadas ao regime curricular e ao calendário acadêmico, a autorização mensal do pagamento da bolsa poderá ser mantida com os seguintes condicionantes: apenas no respectivo período letivo e de acordo com o calendário de homologações do MEC, desde que haja comunicação a PROAF, por meio de memorando enviado pelo respectivo colegiado de curso em tempo oportuno.

§ 3º Em situações excepcionais em que a/o discente não cumprir a inscrição mínima em componentes curriculares devido a situações extremas de vulnerabilidade e risco social, a homologação dos pagamentos mensais poderá ser mantida, após avaliação e parecer da/o assistente social do campus.

§ 4º Será mantida ao longo do período letivo a homologação dos pagamentos mensais da bolsa, se a/o estudante estiver inscrita/o em 1 componente curricular com carga horária igual ou superior 120 horas.

Art. 6º Estudantes sem inscrição em componentes curriculares, por dois períodos letivos seguidos terão seu o cadastro no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência – SISBP finalizado.



Capítulo III

Do rendimento acadêmico

Art. 7º Para a efetiva contribuição à permanência e diplomação das/os estudantes de graduação indígenas e quilombolas, por meio do recebimento da bolsa do PBP/MEC, deverá a/o bolsista ter adequado rendimento acadêmico com aprovação em no mínimo 60% dos componentes curriculares efetivamente cursados a cada período letivo.

§ 1º A/O estudante que não atingir o desempenho acadêmico mínimo no período letivo, deverá obrigatoriamente apresentar à PROAF justificativa documentada em Termo de Compromisso - *Cumprimento das obrigações do beneficiário do Programa Bolsa Permanência – MEC* (Anexo I).

§ 2º A apresentação do Anexo I permitirá a manutenção das homologações dos pagamentos mensais ao longo do período letivo subsequente ao do não cumprimento de rendimento acadêmico mínimo.

§ 3º Na ocorrência de novo descumprimento consecutivo do rendimento acadêmico mínimo, a homologação do pagamento da bolsa ficará suspensa por um período letivo, podendo retornar se verificado rendimento acadêmico igual ou acima do mínimo de 60% de aprovação nos componentes curriculares inscritos ao fim deste período letivo.

§ 4º Havendo rendimento acadêmico abaixo do mínimo determinado por 3 (três) períodos letivos consecutivos, o cadastro da/o bolsista no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência – SISBP será finalizado.

Capítulo IV

Das disposições finais

Art. 8º Situações relacionadas ao regime de Atividades Domiciliares, nos termos da Resolução Consuni n. 09/2020, e aquelas relacionadas a situações de licença saúde ou licença maternidade, nos termos da lei nº 6.202/1975, deverão ser imediatamente comunicadas à PROAF, através do e-mail diversidade@ufsb.edu.br, para a manutenção da homologação mensal da bolsa.



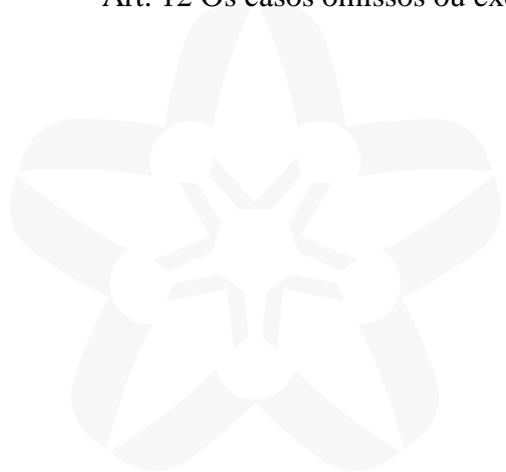
GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas

Art. 9º A/O estudante bolsista deverá comunicar à PROAF de forma tempestiva mudanças na sua situação acadêmica, que impliquem em descumprimento das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa.

Art. 10 A PROAF realizará regularmente encontros com estudantes indígenas e quilombolas para avaliar as ações de monitoramento do Programa Bolsa Permanência do MEC.

Art. 11 A PROAF poderá a qualquer tempo, proceder a suspensão das homologações se for verificado o descumprimento de algumas das regras definidas na Resolução 01/2016, na Portaria MEC nº 389/2013 e nesta Instrução Normativa.

Art. 12 Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela PROAF.



UFSB
UNIVERSIDADE FEDERAL
DO SUL DA BAHIA



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas

ANEXO I



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Sul da Bahia
Pró-Reitoria de Ações Afirmativas

TERMO DE COMPROMISSO

Cumprimento das obrigações da/o beneficiária/o do Programa Bolsa Permanência – MEC

Eu, _____,
matrícula nº _____, Curso de Graduação
_____ Campus _____,
declaro para os devidos fins que estou ciente do não cumprimento da obrigação da/o
Bolsista em obter **Rendimento Acadêmico mínimo de aprovação em 60% dos
Componentes Curriculares** no último período letivo (20__.), estabelecido entre as
obrigações da/o beneficiária/o do Programa Bolsa Permanência, vinculado ao Ministério
da Educação (MEC), previstas na Portaria MEC nº 389, de 09 de maio de 2013, publicada
na página 12 da seção 01 do Diário Oficial da União no dia 13 de maio de 2013 e previstos
na Resolução Consuni nº 01/2016 em seu art. 19 inciso IX.

Comprometo-me a seguir as normativas do programa no período letivo vigente (20__.)
através do rendimento acadêmico mínimo estabelecido. Estou ciente também que o
descumprimento dos requisitos de tempo de conclusão e inscrição em Componentes
Curriculares, estabelecidos na Portaria acima, implicará no **cancelamento do cadastro
no SISBP**, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte de
qualquer órgão vinculado ao Ministério da Educação, pelo período de cinco anos,
contados do conhecimento do fato.

_____ de _____ de 20__.

Assinatura da/o estudante